

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ELETROBRAS



Errata

1 – O Item 1 do Artigo 30 do Regulamento passa à seguinte redação:

"1 – O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente."

2 – A alínea "b" do Item 1 do Artigo 67 do Regulamento passa à seguinte redação:

"b) capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), ou outro percentual estabelecido pelo gestor da unidade de licitação em edital, do valor da proposta do licitante, tendo por base o documento referido na alínea "a" deste Item ou, conforme o caso, o documento referido no Item 4 deste Artigo."

3 – A alínea "c" do Item 1 do Artigo 67 do Regulamento passa à seguinte redação:

"c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante, por meio da apresentação do documento referido na alínea "a" deste Item ou, conforme o caso, do documento referido no Item 4 deste Artigo."

4- o Item 2 do Artigo 69 do Regulamento passa à seguinte redação:

"2 – Declarado o vencedor, durante a sessão pública, por meio presencial ou eletrônico, qualquer licitante pode manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

5 – O Item 8 do Artigo 78 do Regulamento passa à seguinte redação:

"Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato."

6 – A alínea "b" do Item 2 do Artigo 96 do Regulamento passa à seguinte redação:

"b) caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do Item 4 deste Artigo."